



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Da Região Autónoma dos Açores

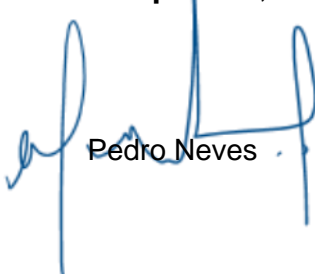
Ponta Delgada, 21 de julho de 2022

Assunto: Anteproposta de Lei – Alteração ao Código do Imposto de Rendimento das Pessoas Singulares, vulgo CIRS, para isenção da remuneração complementar regional.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte Anteproposta de Lei, melhor identificada em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,



Pedro Neves



Anteposta de Lei

Alteração ao Código do Imposto de Rendimento das Pessoas Singulares, vulgo IRS, para isenção da remuneração complementar regional

Exposição de motivos

A pandemia COVID-19 obrigou à execução de políticas públicas com medidas restritivas como forma de impedir a proliferação da doença, acarretando a redução da atividade de diversos sectores da economia mundial, nacional, regional e local, proporcionando impactos económico-financeiros em cascata com preocupantes reflexos ao nível da liquidez das famílias.

Quando era expectável a retoma da economia, o mundo assistiu, perplexo, à agressão militar perpetrada pela Rússia à Ucrânia, cujos impactos económico-financeiros rapidamente se fizeram sentir, e proliferaram celeremente numa economia cada vez mais global.

A par da disrupção das cadeias de produção e do aumento exponencial do valor das matérias-primas, a inflação disparou, tal como o valor de diversos produtos, especialmente os produtos que compõem o cabaz alimentar das famílias.

A inflação atingiu máximos históricos, ultrapassando os valores registados nos últimos trinta anos em Portugal, prevendo-se que no fim deste ano de 2022, atinja os 10%.

A possibilidade de agravamento do cenário macroeconómico, essencialmente devido à ação bélica, não está afastada, fomentando as incertezas e riscos financeiros e económicos, promovendo o adiamento de decisões de consumo e investimento com os respetivos impactos que tal acarreta. A incerteza geopolítica poderá afetar a atividade económica de forma prolongada.

Segundo dados do Serviço Regional de Estatística dos Açores, vulgo SREA, a taxa de inflação média nos Açores atingiu, em junho, os 2,38%, e no país os 4,05%. Já a taxa de variação homóloga na região foi de 6,27%, enquanto a nível nacional registou 8,73%. Por seu turno, a taxa de variação mensal foi de 1,73% nos Açores e 0,83% no país. As variações médias positivas mais significativas verificaram-



se nos “Transportes” (9,59%), “Habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis” (2,49%) e “Comunicações” com 2,12%.

Em junho de 2022, com uma taxa de inflação de 9%, as previsões do Banco de Portugal foram de que o crescimento económico irá desacelerar no último semestre do vigente ano, prolongando-se a tendência até 2024, com uma taxa de crescimento de cerca de 2%, e de 2,6% no ano de 2023.

O Orçamento do Estado de 2022 previa uma taxa de inflação de cerca de 4%, desacompanhada de proporcionais aumentos salariais e desagravamento da carga fiscal das famílias. Consequentemente, há um aumento significativo do custo de vida das famílias.

A deterioração da conjuntura política e económica global desenhou revisões em baixa das taxas de variação em cadeia do Produto Interno Bruto ao longo do ano em curso. Naturalmente, essas revisões implicam um menor crescimento anual para 2023, contrariando as previsões anteriores.

Têm sido disponibilizados apoios públicos às empresas, através da criação de mecanismos para manutenção dos postos de trabalho e pagamento dos vencimentos aos trabalhadores, por forma a mitigar, ou conter, os efeitos imediatos nefastos na vida das pessoas e das empresas.

Pese embora os referidos apoios, verifica-se perda de rendimentos das empresas e das famílias, devido ao aumento dos custos associados à realização de despesas ordinárias e essenciais à subsistência familiar. As famílias perderam liquidez, o rendimento disponível real das famílias diminuiu cerca de meio ponto percentual em Portugal.

Os salários reais dos trabalhadores do setor privado assistem a uma redução em cerca de 1% no ano de 2022, fruto do aumento da inflação, segundo dados do Boletim Económico de junho do Banco de Portugal.

É necessário adotar medidas para manter o rendimento disponível e a liquidez dos orçamentos familiares, com impacto positivo na economia, sobretudo regional. O consumo privado é fulcral ao bom funcionamento económico.

Devem implementar-se políticas concretas, justas e equitativas de apoio às famílias açorianas, passando pelo alívio da carga fiscal, em especial o IRS.



Por ora, deve privilegiar-se o orçamento familiar em detrimento do orçamento público, inverter as diretrizes políticas que se destacam pelo aumento da receita fiscal. Urge apostar na redução da carga fiscal sobre o rendimento das famílias, em especial aquelas com poucos rendimentos.

Considerando as características arquipelágicas dos Açores e as consequências económicas do custo da insularidade, o funcionamento da economia regional e local fica a dever-se, em larga escala, à liquidez dos residentes nos Açores, bem como à sua capacidade de investimento, servindo de estímulo à economia regional e local.

A redução do consumo privado motiva a estagnação e até a recessão da economia, com os impactos que tal acarreta, como por exemplo, a redução da oferta de trabalho e da receita fiscal.

A decisão de reduzir a receita pública com recurso à diminuição da tributação das famílias com menores rendimentos, é a mais responsável. Sob pena de assistir-se a um incremento dos encargos financeiros do erário público a curto-médio prazo, fruto do desincentivo do consumo privado.

Devem utilizar-se os mecanismos existentes para proteger as famílias e salvaguardar a economia local e regional, assegurando a manutenção dos postos de trabalho através do consumo privado.

A remuneração complementar regional, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, é um mecanismo regional criado para mitigar os custos da insularidade, beneficiando os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, cuja remuneração base seja, atualmente, igual ou inferior a 1320,77 (euro). Essa permite a compatibilização com as atualizações das remunerações da Administração Pública, salvaguardando-se os desideratos causados pela legislação de âmbito nacional.

Porém, esse mecanismo de mitigação tem-se revelado insuficiente para combater o impacto regional da inflação, desvirtuando-se a sua génese criativa. Há urgência em fazer mais.

Importa atuar com prudência e tramitar com celeridade o processo de desagramento da carga fiscal das remunerações complementares.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores, ao abrigo das disposições constitucionais, estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte Anteproposta de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração da delimitação negativa dos rendimentos da categoria A, prevista no Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Sobre as Pessoas Singulares, abrangendo as remunerações complementares regionais auferidas pelos trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro

O artigo 2.º - A do Código do Imposto Sobre as Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º - A

Delimitação negativa dos rendimentos da categoria A

1 - Não se consideram rendimentos do trabalho dependente:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) **As remunerações complementares regionais auferidas pelos trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua última redação em vigor.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

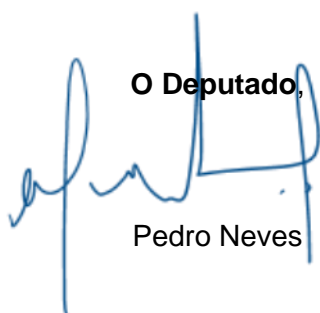


Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Ponta Delgada, 21 de julho de 2022


O Deputado,
Pedro Neves

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Anteposta de Lei – Alteração ao Código do Imposto de Rendimento das Pessoas Singulares, vulgo CIRS, para isenção da remuneração complementar regional.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Pretende a alteração da delimitação negativa dos rendimentos da categoria A, prevista no Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Sobre as Pessoas Singulares, abrangendo as remunerações complementares regionais auferidas pelos trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	-------------------------------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

Totais:	1	2	4	7	0	0
----------------	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria